



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MÚSICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APROVADO EM 10/10/2012 PELO COLEGIADO DO
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regulamento disciplina as Atividades Complementares, denominadas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (A.A.C.C.) para o Curso de Licenciatura em Música do Departamento de Música. Conforme Resolução 06/2005 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco que dispõe sobre os procedimentos para creditação de atividades de pesquisa, extensão e monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade. As diretrizes fixadas nesta Resolução orientam os colegiados de curso e coordenadores de cursos a encaminharem os processos de solicitação de creditação no currículo dos alunos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

As Atividades Complementares visam estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do Curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

A UFPE disponibiliza aos Cursos, através do sistema acadêmico SIG@ e de registros isolados, as informações necessárias para que se proceda com a implantação das atividades complementares, quais sejam: participação do

aluno em projetos de extensão, de iniciação científica e em atividades de monitoria.

Os artigos da resolução citada que definem os procedimentos necessários para creditação destas atividades estão reproduzidos a seguir:

Art. 2º - Os procedimentos a serem adotados para creditação das atividades deverão seguir as seguintes etapas: (1) o(s) professor(es) deverá(ão) cadastrar o projeto de pesquisa, extensão ou monitoria na instância competente (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos; (2) o(s) aluno(s) deverá(ao) participar das atividades previstas no projeto, com acompanhamento sistemático do(s) professor(es); (3) o(s) aluno(s) deverá(ão), ao término de sua participação, e até o semestre seguinte, elaborar solicitação de creditação da atividade no histórico escolar, dirigido ao Colegiado do Curso, e relatório final, atendendo ao modelo estabelecido pela instância onde o projeto está cadastrado (Pró-reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-reitoria para Assuntos Acadêmicos; (4) o(s) professor(es) deverá(ao) elaborar parecer sobre a participação do(s) aluno(s) e encaminhar para o Colegiado do Curso, anexando os documentos entregues pelo(s) aluno(s).

Art. 3º - Os critérios para avaliação dos pedidos de creditação deverão ser elaborados pelos Colegiados de Curso, dentre os quais deve-se considerar a exigência de carga horária mínima de 30 horas para que a atividade seja creditada no histórico do aluno e a exigência de que tenha havido, durante a execução do projeto, um acompanhamento sistemático dos(s) aluno(s) pelo(s) professor(es).

Art. 4º - O Colegiado do Curso deverá decidir pela aprovação ou reprovação da creditação da atividade complementar no histórico escolar do aluno e encaminhar para o coordenador do curso, que registrará no SIG@ o tipo de atividade complementar (atividade de monitoria, atividade de pesquisa ou atividade de extensão), o nome do aluno e a carga horária.

Art. 5º - O aproveitamento da carga horária para integralização do curso dependerá da indicação de carga horária complementar máxima proposta no perfil do curso. Essa carga horária será contada, no SIG@, como "Carga horária livre" (disciplinas eletivas e/ou optativas e/ou atividades complementares) no cálculo para integralização do curso.

Art. 6º - O aluno só poderá solicitar a creditação no histórico escolar de uma atividade realizada em um projeto, seja de pesquisa, de ensino ou de extensão, uma única vez por semestre letivo, devendo, portanto, em casos em

que essa atividade possa ser creditada de diferentes maneiras, escolher o tipo de atividade a ser creditada.

Assim, as Atividades Complementares devem ser comprovadas com a respectiva carga horária, instituição e/ou responsável, relatório e/ou avaliação quando for o caso, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Para o Curso de Licenciatura em Música, conforme proposto pelo NDE e aprovado pelo Colegiado do curso em 10/10/2012, as atividades complementares a serem realizadas pelo aluno devem totalizar **200 horas** (conforme estabelece a Resolução CCEPE n° 12/2008). A seguir, apresentamos as atividades que o Colegiado do Curso de Música – Licenciatura reconhece como válidas para fins de creditação, com suas respectivas cargas horárias:

Atividades Complementares

Atividade		Créditos	Carga horária
PESQUISA	Projetos de pesquisa PIBIC (bolsista ou voluntário);	03	60
	Iniciação científica;	03	60
	Congressos ou outros eventos acadêmicos (apresentação de trabalho);	01	15
	Congressos ou outros eventos acadêmicos (organização de trabalho);	01	15
	Publicações em periódicos;	03	60
ENSINO	Monitoria (bolsista ou voluntário);	03	60
	Iniciação à docência PIBID ou similar (bolsista ou voluntário);	03	60
EXTENSÃO	Projetos de extensão BIA ou similar (bolsista ou voluntário);	03	60
	Concursos artísticos (03 primeiros lugares);	02	30
	Participação na realização de projetos de extensão;	06	30
	Prática de Conjunto Instrumental e/ou Prática de Conjunto Vocal, em grupos musicais cadastrados como atividade de extensão no SIGPROJ ou outra instância de aprovação na PROEXT, e coordenados por docentes do Departamento de Música (cada semestre corresponderá a 30 horas). O estudante deve permanecer por pelo menos 02 (dois)	05	150

	semestres em um grupo instrumental e, pelo mesmo período de tempo, em um grupo vocal. As 30 horas restantes para completar as 150 horas poderão ser cursadas em grupo instrumental ou vocal, a critério do discente.		
--	--	--	--

Obs. 1: As atividades complementares serão reconhecidas e creditadas mediante processo de avaliação ou apresentação de certificado que comprove sua realização.

Obs. 2: As atividades de Pesquisa, Extensão e Monitoria são aquelas institucionais da UFPE aprovadas pela CCEPE – Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão pela Resolução 06/2005.

Obs. 3: As atividades de natureza semelhante (Pesquisa, Ensino ou Extensão) poderão ser computadas até 02 vezes, para que o discente tenha experiência diversificada em sua formação.

Obs. 4: As atividades profissionais anteriores a entrada no curso, realizadas em grupos musicais ligados a instituições de ensino ou que tenham sido formalizadas contratualmente, poderão corresponder a 15 horas de A.A.C.C., desde que comprovadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O aluno deverá entregar os documentos comprobatórios originais das atividades desenvolvidas, não apresentá-lo sem motivo justificado, somente será aceito se apresentado no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.

Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Recife, 10 de outubro de 2012.